



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

## LEI Nº 675 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS PARA MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo aprovou e ELA sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS PARA MULHERES**

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Município de Canas-SP, o Conselho Municipal de Direitos para Mulheres – CMDM, um órgão de instância máxima, colegiado, deliberativo, consultivo e de natureza permanente, no âmbito de suas finalidades de promover a defesa dos direitos da mulher e que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do Município, vinculado a Diretoria de Assistência Social.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Direitos para Mulheres - CMDM tem por objetivo deliberar, normatizar e fiscalizar políticas públicas relativas aos direitos das mulheres.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Direitos para Mulheres - CMDM será um centro permanente de debates entre vários setores da sociedade.

**Art. 4º** A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do comportamento com a democratização das relações sociais.

**Art. 5º** São atribuições e competências do Conselho Municipal de Direitos para Mulheres:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

- I- Fiscalizar o cumprimento de leis federais, estaduais e municipais que atendam aos interesses das Mulheres;
- II- Formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher e a sua plena integração na vida socioeconômica, política, cultural e de cidadania;
- III- Propor e elaborar programas que visem à participação da mulher em todos os campos de atividades;
- IV- Deliberar e definir acerca da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher;
- V- Sugerir, ao Poder Executivo Municipal, a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos das mulheres;
- VI- Estabelecer intercâmbio com entidades afins; e
- VII- Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo conselho, em período de tempo previamente fixado.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS PARA MULHERES

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Direitos para Mulheres – CMDM será constituído por 12 (doze) representantes, sendo 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes do Poder Público e 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes da Sociedade Civil organizada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

### CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS PARA MULHERES

**Art. 7º** Os Membros que farão a composição do Conselho Municipal de Direitos Para Mulher - CMDM serão indicados por suas entidades representativas municipais

**Parágrafo Único** - A designação de membros do Conselho deverá considerar sua atuação na defesa das mulheres.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Direitos para Mulheres terá a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretora composta de:

- a-) Presidente;
- b-) Vice-presidente;
- c-) 1ª e 2ª Secretárias.

**§ 1º** A escolha dos Membros da Mesa Diretora se dará mediante eleição direta e voto secreto, para um mandato de 2 (dois) anos,

**§ 2º** A eleição para a Mesa Diretora será realizada na primeira reunião do Conselho Municipal de Direitos para Mulheres, que será presidida por representantes do Poder Executivo.

**§ 3º** O Conselho Municipal de Direitos para Mulheres poderá constituir Temáticas, Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho para desenvolver partes específicas de seu programa de atividades.

**Art. 9º** A função de conselheira ou conselheiro do Conselho Municipal de Direitos para Mulheres não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

**Art. 10** O mandato das conselheiras ou conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** Fica criado o Fundo Municipal de Políticas para Mulheres, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às políticas para mulheres no Município, o qual será regulamentado através de Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A Mesa Diretora ficará obrigada a prestar contas à administração do Fundo Municipal de Políticas para Mulheres.

**Art. 12** O Poder Executivo através de suas Diretorias, prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Direitos para Mulheres - CMDM, com o apoio dos órgãos e entidades públicas e privadas dele integrantes.

**Art. 13** Para o cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal de Direitos para Mulheres - CMDM poderá contar com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento municipal.

**Art. 14** O Conselho Municipal de Direitos para Mulheres - CMDM deverá elaborar seu Regimento Interno que completará as competências e atribuições definidas nesta Lei para seus (suas) integrantes.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos para Mulheres - CMDM deverá ser elaborado e aprovado pelo Plenário, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de sua publicação desta lei.

**Art. 15** O Poder Executivo Municipal poderá, se necessário for, regulamentar esta Lei, através de Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

**Artigo 16** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 17º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 20 de outubro de 2021.

  
**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**  
Prefeita Municipal